

MINUTA DE EDITAL 02/2024 “MARECHAL DEODORO – PATRIMONIO CULTURAL ALAGOANO”

MINUTA DE EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA EXECUÇÃO DO RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) ART. 6º INCISO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período do dia **XX a XXX de XXXX de 2024 das XXXX às XXXX**, subsidiariamente à Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, e do decreto municipal Nº1.509 de julho de 2023, vem, por meio deste Edital, tornar público o chamamento para a seleção de projetos audiovisual que se enquadre no art. 6º inciso I, para o recebimento de fomento exclusivamente na área artístico-cultural do audiovisual, e das exigências estabelecidas neste Edital, nas seguintes condições:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Dos valores estabelecidos pela União destinado ao Município de Marechal Deodoro, o montante de R\$ 489.911,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e onze reais) transferido pela União à Prefeitura Municipal, para ser operacionalizado pelo Secretaria Municipal De Cultura E Preservação Do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL, disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (LPG), para serem aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme determinam os incisos I, II e III, do Art. 6º e incisos I, II e II, § 1º, do Art. 8º da LPG.

1.2 Do montante do recurso mencionado no Art. 1.1 deste edital, conforme o plano de ação municipal aprovado na plataforma transferegov, o valor de R\$ 325.790,81 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos) é destinado ao setor do audiovisual, conforme dispõe os Art. 5 e 6 da Lei Complementar nº 195/2022, e R\$ 141.241,34 (cento e quarenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) para as demais áreas da cultura, como dispõe o Art. 8º da Lei supracitada.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de produção audiovisual e de desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais para a execução do recurso do inciso I e II do art. 6 da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, como previsto na lei municipal nº 1.509 de julho de 2023. Sendo destinado o montante de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).

2.2 Conforme o Inciso I do art. 6º da lei supracitada, na qual refere-se ao apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe, subsidiariamente referente ao o Decreto nº 11.525/2023, em seu Art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º, prevê que serão compreendidos e contempladas neste edital as categorias de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - Desenvolvimento de roteiro;

II- Produção de curtas- metragem;

III – videoclipes;

IV - Produção vídeos experimentais;

2.3 Conforme o Inciso II do art. 6º da lei supracitada, na qual refere-se Ações de apoio acineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, subsidiariamente referente ao o Decreto nº 11.525/2023, em seu Art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º, prevê que serão compreendidos e contempladas neste edital as categorias de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I- Festival de cinema;

II- Cinema itinerante.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

3.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de um **quantitativo de 33 projetos** de produção audiovisual e de desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais, distribuídas da seguinte forma:

CATEGORIAS	VALOR TOTAL	VAGAS	VALOR INDIVIDUAL
Desenvolvimento de roteiro	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00
produção de curta-metragem	R\$ 90.000,00	4	R\$ 22.500,00
videoclipes;	R\$ 90.000,00	15	R\$ 6.000,00
Produção vídeos experimentais	R\$ 25.000,00	10	R\$ 2.500,00
Festivais de cinema	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Cinema itinerante	R\$ 12.000,00	2	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 257.000,00	33	

3.2 De acordo com o Decreto nº 11.525/2023, em seu Art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º, estabelece que: § 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, como também ao plano de ação municipal aprovado pelo transferegov, no qual pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do

audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município de Marechal Deodoro/AL, que serão compreendidos projetos que tenham como objeto:

- a) **Desenvolvimento de roteiro** - apoio financeiro a projetos de roteiristas e criadores para a elaboração e aprimoramento de roteiros de obras audiovisuais séries ou longa metragens, de qualquer gênero (documentário, ficção, animação) com a temática geral com finalidade de enaltecer o patrimônio cultura da cidade de Marechal Deodoro, a **exemplo** de roteiros voltados para fomentar o patrimônio cultural material e imaterial de nossa cidade. Essa iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.
- b) **Produção de curtas-metragens** - A produção audiovisual de até 15 minutos relacionada ao apoio concedido para a realização de filmes que podem ser de diferentes gêneros, tais como ficção, documentário, animação, híbrido, com projetos que englobe e fomente os grupos culturais, manifestações artísticas, mestres e mestras da cultura e patrimônios materiais e imateriais de Marechal Deodoro/AL. Deve ser finalizada em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K (2048 x 1080 pixels, 2048x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels), 4K (3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels) ou resoluções superiores
- c) **Videoclipes** - Um videoclipe integra uma música com imagens, estas obras se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com música, incluindo animação, live action, abordagens documentais e não-narrativas. O objetivo desta linha é impulsionar a produção de videoclipes valorizando e dando visibilidade aos artistas locais, sendo estes individuais ou grupos. Estimulando a renovação de linguagem audiovisual com possibilidade de experimentação. Deve ser finalizada em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K (2048 x 1080 pixels, 2048x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels), 4K (3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels) ou resoluções superiores.
- d) Festivais de cinema – projeto de **apresentação organizada, estendida de filmes em um ou mais cinemas ou salas de triagem, a ser realizado dentro do município de Marechal Deodoro/AL.**
- e) Cinema itinerante - projetos de exibição de produções audiovisuais em espaços públicos abertos e realizados de preferência em comunidades onde não existem salas apropriadas à projeção de filmes, comunidade carentes. Podendo ser realizado em um único ou vários bairros.

3.3 Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO, deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

3.4 Os projetos para a produção de VIDEOCLIPES deverão enviar projeto impresso contendo: autorização dos intérpretes, dos compositores e a comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada, proposta de roteiro, com previsão de estrutura, proposta estética, indicação de cenas, cenários e enquadramentos.

3.5 Propostas para festivais de cinema e cinema itinerante devem incluir o período de execução, sendo no mínimo 2 dias, ser realizado no município de Marechal Deodoro, esboço de programação, custos orçamentários, com previsão de estrutura necessária.

3.6 Propostas para festival de cinema poderá contemplar a utilização do espaço cultural público governador Divaldo Suruagy, localizado no centro histórico da cidade de Marechal Deodoro.

3.7 É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição serão gratuitas, ocorrerão durante a vigência do chamamento público, no período de **22 de abril a 08 de maio de 2024** de forma **presencial** na sede da Secretaria de Cultura, localizada na Rua Capitão Bernardino Souto, das 9hs às 14hs, e **remotamente** através do formulário eletrônico disponível no sítio www.marechaldeodoro.al.gov.br, com o envio das fichas de anexo e documentação exigida, devidamente assinadas, durante o período de inscrição, incluindo dias de feriado e finais de semana, **até as 23h59min do dia 08 de maio de 2024**. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site acima citado.

4.2 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

4.3 Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos, neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação.

4.4 É vedada a inscrição de servidor pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Cultura Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL.

4.5 De maneira remota, o proponente deverá realizar o preenchimento do formulário online, informando todos os campos marcados como "obrigatório", anexando todas documentações exigidas. O proponente que vier a ser classificado deverá realizar a apresentação das cópias dos documentos na forma física na sede da Secretaria Municipal da Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro - AL localizada na Rua Capitão Bernardino Souto, Matriz.

4.6 O envio dos documentos de forma digital deverá ser feito através do formulário no link **xxxxxxxxxx** que estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (<https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>), nos quais serão exigidos os seguintes documentos referenciados no item 4.2, enviados em até 2 arquivos formato .pdf ou .jpeg de até 1mb cada.

4.7 Ao finalizar a inscrição de forma remota, candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.

4.8 A Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

4.9 As inscrições presenciais de propostas ocorrerão na sede da Secretaria de Cultura, localizada na Rua Capitão Bernardino Souto, matriz (Prédio de Câmara e Cadeia), devendo a documentação ser entregue obrigatoriamente em envelope lacrado no período **22 de abril a 08 de maio de 2024**, das 9hs às 14hs, endereçado da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO - AL Setor de Protocolo</p> <p style="text-align: center;">Edital nº 02/2024 - PRODUÇÕES EM AUDIOVISUAL Rua Capitão Bernardino Souto, matriz (Prédio de Câmara e Cadeia) – Marechal Deodoro/AL – 57160-000</p> <p style="text-align: center;">REMETENTE: _____ (Nº de protocolo) NOME DO PROPONENTE: _____ NOME DO GRUPO CULTURAL REPRESENTADO: _____ Endereço Completo do Proponente: _____ Telefone para contato: _____</p>
--

4.10 A documentação necessária no ato de inscrição:

- a) Formulário de Inscrição, conforme **ANEXO I (Pessoa física) e II (Pessoa jurídica)**;
- b) Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem e vídeo clip contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em **Anexo III**;
- c) Currículo do proponente;
- d) Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no **Anexo V**.
- e) Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no **Anexo IV**.
- f) Cópia do comprovante de residência **atualizado até 90 dias**;
- g) Cópia do comprovante de residência de no mínimo dois (02) anos, até abril de 2022, no mesmo nome do proponente;
- h) Na inscrição Portfólio de até 15 (quinze) páginas e documentos que comprovem as informações contidas no currículo (conforme item 4.2 – c), bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores.

4.11 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

4.12 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

4.13 Não serão aceites inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

4.14 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 4.2 deste edital implicará na inabilitação do candidato.

4.15 Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Marechal Deodoro/AL**. No caso de inscrição em duplicidade no mesmo módulo, será validada somente a última a inscrição do proponente.

4.16 A inscrição do proponente neste edital implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.17 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Serão realizadas contratações de profissionais segundo a demanda do edital e com notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2 Os servidores da Secretaria municipal de cultura e preservação do patrimônio histórico escolhidos para compor a Comissão de Seleção, terão seus nomes posteriormente publicados, por meio de portaria, no Diário Oficial.

5.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

Crítérios	Pontuação
1 - Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, em especial a fomentar a cultura local;	0 a 20 pontos
2 - Experiência na área cultural curricular através da análise curricular e de portfólio;	0 a 10 pontos
3 – Criatividade e Originalidade;	0 a 10 pontos
4 – Viabilidade Prática da Proposta;	0 a 5 pontos
5 – Projetos com temas e propostas relacionadas ao Patrimônio Cultural Material e Imaterial terá acréscimo de pontuação;	0 a 5 pontos

5.4 A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- I. Maior nota no critério 1 – Coerência da metodologia;
- II. Maior nota no critério 2 – Experiência na área cultural;
- III. Maior nota no critério 3 – Originalidade e Criatividade;
- IV. Maior nota no critério 4 – Viabilidade prática da proposta;
- V. Maior nota no critério 5 – Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

PARAGRAFO ÚNICO: A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

6. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens 4.10.

a) Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.1, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

6.2 Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos inscritos habilitados e inabilitados, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.

6.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

6.4 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail marchaldeodorolpg@gmail.com, informando no título da mensagem: **RECURSO – NOME DO INSCRITO**.

6.5 A Comissão de Avaliação se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

5.5.1 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pela Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

6.6 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

6.7 A Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, publicará no Diário Oficial do Município a homologação do Resultado (FINAL) do Edital, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

6.8 Da homologação da Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico não cabe recurso.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 O montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

7.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

7.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

7.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

7.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

7.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

7.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo IV) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

8.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, **atualizado e comprovação de 02 (dois) anos no mínimo.**

8.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do município;
- VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Análise de Méritos.

8.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DO RECURSO

9.1 Após a homologação do resultado final, a **Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural **(Anexo IX)**.

9.2 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

9.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em uma única parcela em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital

10. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados, como mencionados no para o pagamento de custeio para realização do projeto apresentado no plano de trabalho.

10.2 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Bem como as compras e contratações de bens e serviços.

10.3 Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

10.4 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Cultura e preservação do patrimônio histórico, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

11.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

11.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

12. RECURSO ORÇAMENTARIO

12.1 O valor total disponibilizado para custear o certame é de até R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), limitando-se a 33 selecionados, em conformidade com o preconizado pela LC nº. 195/2022 e suas regulamentações.

12.2 As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na seguinte dotação, como prevista na lei municipal nº1.509, de 03 de julho de 2023:

Órgão: 02 – PREFEITURA; Secretaria: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EPRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO; Unidade: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

13.392.0013.2108 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAISDA CULTURA (LPG);

3.3.5.0.41 CONTRIBUIÇÕES – 1.799.0195;

3.3.9.0.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS –1.799.0195;

12.3 A contratação dos proponentes selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, assim como do quantitativo de projetos inscritos nos editais municipais de execução LC nº. 195/2022.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 Os agentes culturais contemplados neste edital, com projeto de fomento, deverão realizar como contrapartida as atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, e as pessoas integrantes de grupos/coletivos culturais e de

associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuitas, **da Cidade de Marechal Deodoro-AL.**

13.2 A contrapartida deverá ser informada no Plano de Trabalho (Anexo III) e a data de sua realização será informada no Termo de Execução Cultural (Anexo IX).

13.3 A comprovação da realização da contrapartida deverá ser inserida dentro do Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VIII), na fase de Prestação de Contas.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrições	22/04 a 08/05/2024
Análise da documentação Jurídica e Fiscal	09 a 23/05/2024
Publicação dos Habilitados e Inabilitados	24/05/2024
Prazo de Recurso	27 e 28/05/2024
Homologação	31/05/2024

15. DIVULGAÇÃO

15.1 É obrigatório constar, em todo material de comunicação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as marcas que identificam o apoio realizado através da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura municipal de Marechal Deodoro, da Secretaria municipal de cultura, do Ministério da Cultura, da Lei Complementar n.º 195/2022 e do Governo Federal, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual (Lei Paulo Gustavo) disponibilizados através do manual pelo link: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/imagens/guiarapido_logolpg_.pdf

15.2 Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos ligados ao projeto (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL".

15.3 As aplicações de todas as logo marcas deverão ser previamente aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, para fins de ajustes de proporcionalidade e garantia de execução de acordo com os parâmetros da Lei.

15.4 Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

16. DO REMANEJAMENTO DO RECURSO

16.1 O Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 1º, estabelece que: § 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento

público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput.

16.2 Na hipótese de não preenchimento do quantitativo de habilitados aptos, a primeira hipótese de remanejamento do saldo remanescente será para contemplar a categoria de maior número de inscritos.

16.3 Em caso de empate no mesmo quantitativos de inscritos, deverá ser remanejado para categoria de produção de videoclipe.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

17.2 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial.

17.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do e-mail marchaldeodorolpg@gmail.com e na própria Secretaria.

17.4 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.5 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Marechal Deodoro/AL, XX de XXXX de XXXXX

Livia Alana Silva Lopes

Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico